



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 4795 DE 2012.**

(Do Sr. Giovanni Cherini)

**Institui a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída como a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico as cidades que integram a Região da Uva e do Vinho, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A Região mencionada no artigo precedente é composta pelos municípios produtores de uva e vinho, integrada pelas seguintes cidades: Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Santa Tereza e Veranópolis.

Art. 3º. A Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico objetiva:

- I – o desenvolvimento do potencial turístico regional;
- II – o fortalecimento e ampliação do turismo, da vitivinicultura, do artesanato e da gastronomia;
- III – o desenvolvimento da produção industrial da uva e derivados;
- IV – o fomento e desenvolvimento do artesanato regional;
- V – o fomento, desenvolvimento e estímulo a gastronomia regional;
- VI – a implantação de mecanismos locais de educação ambiental e cultural;
- VII – a organização produtiva de comunidades locais relacionadas ao turismo, a vitivinicultura, a cultura gastronômica local e regional;
- VIII – a geração de novas fontes de emprego;

IX – a fixação do agricultor e do trabalhador artesanal à terra;

X – a difusão da enologia e formação de técnicos (sommelier – enólogo) com educação da uva e vinho, conhecimento e curso sobre plantio, escolha do solo, vindima, produção, envelhecimento, engarrafamento, distribuição e venda.

Art. 4º. Consideram-se de interesse comum os seguintes programas:

I – implantação do sistema gerenciador de zoneamento ecológico-econômico e saneamento ambiental da Região da Uva e do Vinho;

II – de estímulo às atividades festivas durante a colheita da uva;

III – concursos nacionais e internacionais de vinhos e gastronomia;

IV – de incentivo à promoção de festivais eno-gastronômicos, cursos de degustação e jantares harmonizados;

V – convenções, seminários e encontros culturais e apresentações artísticas diversificadas realizadas pelos diversos empreendimentos da Região da Uva e do Vinho;

VI – de fomento a eventos esportivos interligados com o turismo, com o artesanato, com a ecologia e com a gastronomia;

VII – de conservação dos lugares históricos, da cultura e tradição regional;

VIII – de fomento e desenvolvimento de turismo ecológico paisagístico, com visitas a museus e locais culturais;

IX – ecológicos artesanais, com implantação de maior mobilidade urbana e visitação;

XI – de capacitação de recursos humanos locais dirigidos ao turismo enológico e paisagístico;

XII – de implantação de infraestrutura enológica/gastronômica e ecoturística;

XIII – de empreendimentos produtivos;

XIV - organização da produção, incluindo o sistema associativo e formas de padronização, beneficiamento, processamento e comercialização da vitivinicultura, da gastronomia e do artesanato;

XV – geração de ações de conservação e manejo integrado ao turismo enológico, cultural, artesanal, paisagístico, ecológico e gastronômico regional das cidades que integram a Rota;

XVI – fomento e pesquisa ao desenvolvimento da vitivinicultura relacionado a ecologia, ao paisagismo, ao artesanato e a gastronomia;

XVII – de promoção da Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico;

XVIII – sobre os setores integrados do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Região da Uva e do Vinho localizada no Rio Grande do Sul, dispõe de diversas vinícolas associadas e vários empreendimentos de apoio ao turismo, entre hotéis, pousadas, restaurantes, artesanatos, queijarias, ateliês de artesanato e antiguidade.

Desde a chegada dos imigrantes europeus ao Rio Grande do Sul e sua introdução na agricultura, foi, sem dúvida, a ferramenta propulsora de desenvolvimento social, principalmente ligada às atividades da vitivinicultura, que floresceu e frutificou não somente pelo solo semelhante ao europeu, como, também, pelo trabalho árduo desses imigrantes.

Foi a semente lançada da colonização que desenvolveu a diversificação cultural do imigrante na região, gerando esse caldo histórico/cultural e apaixonante da relação do homem com a terra, e germinando potencialidades do agro-turismo, da vitivinicultura, do artesanato e da gastronomia no Rio Grande do Sul.

Conforme a Wikipédia do google sobre o Rio Grande do Sul e a Região da Uva e do Vinho que:

“O fator determinante para a ocupação humana da região foi a colonização do imigrante italiano, nas últimas décadas do século XIX. Com seu sistema de colônias, realizando a produção das uvas (os imigrantes introduziram diversas variedades da fruta até então desconhecidas no Brasil) e do vinho (produzido de forma artesanal) em pequenas propriedades, cresceram ao longo do século XX, através de novos métodos de produção vitivinícola e aproveitando um ótimo potencial turístico, não deixando de lado, claro, as tradições de seus antepassados, como: as moradias construídas a base de pedra; a fabricação caseira de massas, polenta, galetto (frango assado de pequeno porte) e pães; os jogos típicos, como o truco; o consumo moderado de vinho (fator que faz dos habitantes de Veranópolis possuírem uma das maiores expectativas de vida do Brasil e o título de *Terra da Longevidade*); as músicas típicas, como a famosa e tradicional *Mérica, Mérica!*; e o dialeto vêneto”

Tudo regido por uma educação multidisciplinar, fecundando essa integração e interligação dialética, folclórica, artesanal, gastronômica, histórica e cultural da região.

Desta forma, nada mais justo e inarredável pela sua história e tradição das diversas cidades que compõe a Região da Uva e do Vinho no Rio Grande do Sul, que consignar como a Rota Nacional do Turismo Enológico, Cultural, Artesanal, Paisagístico, Ecológico e Gastronômico, conforme expressa no presente projeto de lei que ora submeto aos nobres pares.

Câmara dos Deputados, em 21 de novembro de 2012.

GIOVANI CHERINI  
Deputado Federal